

RELATÓRIO
CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
atualizado em 02 de dezembro de 2021

1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário) R\$ 684.298,05.

Solicitada expedição de precatório para o Condomínio no valor de R\$ 2.224.067,51

Ação proposta pela Oriente em face do Município de São João de Meriti, julgada procedente e mantida a decisão em todas as instâncias. Em 20/05/2021 baixa definitiva. Informada a cessão de crédito ao Condomínio e requerida expedição dos precatórios e, em 11/08/2021 foi determinada a intimação do Município n/f do art. 535, do CPC. Intimado em 21/09/2021, o Município não se manifestou no prazo legal. Apresentada petição pelos credores requerendo expedição dos precatórios, com retificação dos valores devidos, sendo o do Condomínio (95% do principal) no valor de **R\$ 2.224.067,51** (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Está concluso ao juiz desde o dia 19/11/2021.

2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) R\$ 2.938.864,18

Valor do precatório (2021.06518-3) expedido em jun/2021 R\$ 5.309.194,91

Posição 135

Cumprimento de sentença: *apresentada memória de cálculo pelo credor, o Município impugnou e requereu remessa ao contador judicial.* Em 12/01/2021, o contador requereu que o Juízo definisse os índices a serem utilizados (correção monetária, juros, percentual e termo inicial), tendo o Juízo determinado o retorno ao Contador com a observação de que deverá efetuar os cálculos observando o determinado no acórdão. Em 22/01/2021 petição do credor requerendo que o cálculo de atualização fosse com a aplicação dos índices do IPCA-E a partir da lei 11.960/2009 e novamente foi determinada remessa ao contador. Em 28/04/2021 foi requerida a expedição de precatório referente a parte incontroversa, o que foi acolhido pelo Juízo. No fim de junho foram expedidos os precatórios, o do Condomínio no valor final de **R\$ 5.309.194,91 (cinco milhos trezentos e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, abatido o percentual de 5% dos honorários contratuais (R\$ 279.431,21). Em 22/07/2021 foram juntados ofícios do Gabinete da Presidência (Departamento de Precatórios) solicitando informações a serem prestadas pelo Juízo, o que não afeta a ordem já assegurada com o protocolo dos Precatórios expedidos em junho de 2021. O precatório recebeu o **nº 2021.06518-3**. Em 27/10/2021, foi juntada petição nos autos principais para prosseguimento com relação a parte controversa que o Município impugnou, requerendo o julgamento dos embargos e expedição dos precatórios complementares. Precatório consta como de nº 135 na ordem cronológica para pagamento. Na Comarca de São Gonçalo, os autos foram conclusos à juíza em 01/12/2021.

3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 04/10/2016

Precatório 2020.02047-0: posição 141 (ordem geral)

valor bruto em 31/03/2018: R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários 5%)

R\$ 9.460.355,56 (Condomínio) e R\$ 497.913,45 (honorários)

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do **precatório 2020.02047-0**, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Permanece com fase atual: “encaminhar precatório”. OBS: *Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

Expedida intimação no precatório para as partes se manifestarem sobre a cessão de crédito, foi informado que a cessão realizada por escritura pública expressa o que foi acordado entre a cedente ORIENTE, o CONDOMÍNIO e advogados (*juntada 03/08/21*). Permanece na mesma posição (nº 141).

4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

DADOS INFORMATIVOS

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005.

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (*p. 35196*) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (*fls. 36413*) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em 01/04/2021 foi depositado crédito no valor de R\$ 401.560,59 (incluindo o 7º rateio) na conta do Condomínio. Em 30/11/2021 (*fls. 14169*) foi proferida decisão julgando boas as contas apresentadas pela administração judicial no período de fevereiro/2021 a 21 de julho de 2021.